**LEI Nº 146 DE 26 DE MARÇO DE 1982.**

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Corbélia a conceder dispensa de juros, multa e correção monetária sobre os débitos junto à Fazenda Municipal e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de Corbélia, Estado do Paraná, autorizado a conceder dispensa dos acréscimos de juros, multas e correção monetárias, incidentes sobre os débitos junto à Fazenda Municipal, correspondente aos lançamentos efetuados de quaisquer naturezas, quer sejam impostos, taxas, serviços de quaisquer outros débitos que estejam em atraso.

**Art. 2º** Fica o Prefeito Municipal de Corbélia autorizado a fixar os prazos de vigência do benefício caracterizado no art. 1º da presente lei; regulamento por Decreto.

**Art. 3º** A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corbélia,

Em 26 de março de 1982

**LAUDEMIR TURRA**
Prefeito Municipal


Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/1097/ta